





# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## RESOLUÇÃO Nº 07/92

MODIFICA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 03/92,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Edilidade aprovou e eu PROMULGO a Seguinte:

### RESOLUÇÃO

Art. 1º- No Art. 4º, faz as seguintes modificações:

"Art. 4º- .....

a - .....

b - .....

c - .....

d - .....

e - Fica Suprimido

f - .....

g - .....

h - .....

i - .....

j - .....

l - Suprimi-se após cargos " e as atribuições típicas."

m - Suprimi-se após provas " e programas".

n - .....



## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- O - .....  
P - .....  
Q - .....  
R - .....  
S - .....  
§ 1º - .....  
§ 2º - .....  
§ 3º - Fica suprimido.

Art. 2º - Onde se lê " Da Comissão Organizadora e das Gratificações", lê-se "Da Comissão Organizadora".

Art. 3º - Da nova redação ao artigo 16 e apresenta parágrafo único:

" Art. 16 - Os elementos designados para comperem a Comissão Organizadora de cada concurso público, quando for funcionário do Poder Legislativo, perceberão, individualmente, gratificações no valor a ser fixado por Resolução da Câmara Municipal, na época da realização do concurso público, sendo que a gratificação do Presidente da Comissão, será equivalente ao dobro da gratificação dos demais membros.

Parágrafo Único - Não sendo os componentes da Comissão Organizadora funcionários do Poder Legislativo, perceberão remuneração fixada de acordo com o caput deste artigo."

Art. 4º - Fica suprimido o art. 22.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con



# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

trário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
de Conceição do Castelo ES, em 25 de Maio de 1992.

  
JAIRO FONTAN  
PRESIDENTE



**APROVADO**

# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/92

MODIFICA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 03/92, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

## D E C R E T A

Art. 1º- No Art. 4º, faz as seguintes modificações:

- " Art. 4º- .....
- a- .....
- b- .....
- c- .....
- d- .....
- e- Fica Suprimido.
- f- .....
- g- .....
- h- .....
- i- .....
- j- .....
- l- Suprimi-se após cargos " e as atribuições típicas."
- m- Suprimi-se após provas "e programas."
- n- .....
- o- .....



APROVADO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P- .....

Q- .....

R- .....

S- .....

§ 1º- .....

§ 2º- .....

§ 3º- Fica suprimido.

Art. 2º- Onde se lê "Da Comissão Organizadora e das Gratificações", lê se "Da Comissão Organizadora".

Art. 3º- Da nova redação ao artigo 16 e apresenta parágrafo único:

" Art. 16- Os elementos designados para comporem a Comissão Organizadora de cada concurso público, quando for funcionário do Poder Legislativo, perceberão, individualmente, gratificações no valor a ser fixado por Resolução da Câmara Municipal, na época da realização do concurso público, sendo que a gratificação do Presidente da Comissão, será equivalente ao dobro da gratificação dos demais membros.

Parágrafo Único- Não sendo os componentes da Comissão Organizadora funcionários do Poder Legislativo, perceberão remuneração fixada de acordo com o caput deste artigo."

Art. 4º- Fica suprimido o art. 22.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 1992.

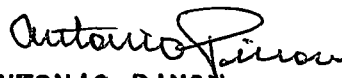


APROVADO

# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

  
JAIRO FONTAN  
PRESIDENTE

  
ANTONIO PINON  
1º SECRETÁRIO

  
JOÃO VICENTE BARBOZA  
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

QUATRO QUINTOS

Sala das Sessões, 25/05/1992

  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## RESOLUÇÃO Nº 03/92.

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 07/92

REGULAMENTA O CONCURSO PÚBLICO, PREVISTO NO INCISO II DO ARTIGO 90 DA LEI ORGÂNICA, NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado de Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Edilidade aprovou e eu PROMULGO a seguinte :

### RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os concursos públicos para ingresso no serviço civil do Poder Legislativo Municipal reger-se-ão pelas prescrições constantes nesta Resolução e dos Editais a serem baixados.

Art. 2º - Os Editais referidos no artigo anterior serão divulgados através do Boletim Informativo da Câmara Municipal denominado "O PODER LEGISLATIVO" e (ou) por outros meios de comunicação.

### DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - Poderão se inscrever todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em LEI e satisfaçam as condições fixadas em cada Edital.





## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º- Os Editais definirão:

- a) O número de vagas;
- b) As datas de início e encerramento das ins  
crições;
- c) O local das inscrições e horário de aten-  
dimento;
- d) O valor da taxa de inscrição e o local de  
respectivo recolhimento;
- e) Suprimido
- f) A documentação a ser exigida;
- g) A relação dos títulos que serão considerada  
dos, quando houver provas de títulos;
- h) As condições da habilitação final;
- i) Os recursos que serão admitidos;
- j) O prazo de validade do Concurso Público;
- l) O vencimento dos cargos;
- m) As disciplinas das provas;
- n) A tabela de pontos atribuíveis a cada tí  
tulo;
- o) Os tipos de provas e os critérios a serem  
adotados nas respectivas correções e no julgamento dos  
títulos;
- p) Os critérios para desempate na classificaça  
ção dos candidatos;
- q) As datas, locais e horários das provas;
- r) A homologação do concurso;
- s) Outros esclarecimentos que se fizerem ne  
cessários.



# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º- Quanto a alínea "f" deste artigo, poderão ser exigidos no ato da inscrição apenas a apresentação do documento de identidade e a declaração firmada pelo candidato sob as penas da lei, de que possui os documentos para investidura no cargo objeto do concurso.

§ 2º- A não apresentação, no ato da posse, dos documentos exigidos, implicará em inexistência da inscrição, nulidade da habilitação e nomeação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º- Suprimido

Art. 5º- Em qualquer fase do concurso público, constatado o não preenchimento integral de todos os requisitos e condições estabelecidas nesta resolução e nos editais, o candidato terá sua inscrição tornada sem efeito e será excluído do processo seletivo através de ato oficial expedido pelo presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º- O candidato no ato da inscrição deverá preencher e assinar o cartão de inscrição e outros formulários que forem exigidos para instrução do respectivo processo.

Art. 7º- As inscrições poderão ser feitas por representante legal, com poderes especiais, não se admitindo inscrição por correspondências ou telefone.

## DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º- Nos concursos públicos haverá uma prova escrita para cada disciplina ou grupo de disciplini



# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nas, facultando-se ainda à aplicação de testes psicológicos.

Art. 9º- O exame e a avaliação dos títulos apresentados pelos candidatos terão apenas caráter classificatório, não implicando em sua eliminação do processo seletivo.

Art. 10º- A avaliação se fará mediante a seleção dos títulos, por categoria, com a atribuição dos respectivos pontos, de conformidade com os critérios estabelecidos nos editais.

## DAS PROVAS

Art. 11- Os candidatos deverão comparecer ao local designado para as provas com antecedência de 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica de cor azul, cartão de inscrição e documento de identidade.

Art. 12- A ausência do candidato a qualquer prova resultará em sua eliminação do processo seletivo.

Art. 13- Será imediatamente eliminado do concurso, o candidato que durante a realização de qualquer prova for surpreendido em comunicação com outro candidate ou pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito, ou por outra qualquer forma, bem como utilizando-se de livros, netas, impressos ou calculadoras, salvo os previamente permitidos.

## DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 14- Para cada concurso público, será designada pela mesa diretera uma comissão organizadora com



## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

posta por 03 (três) membros, dentre pessoas de reconhecida idoneidade moral e competência.

P. Único- A comissão organizadora será responsável por todo o processo seletivo, desde o seu planejamento até o relatório final.

Art. 15- Não poderá fazer parte da comissão a que refere-se o artigo anterior, parente consanguíneo ou afin, até o segundo grau, dos candidatos inscritos no respectivo concurso, vereador no exercício do mandato, bem como candidatos a cargo eletivos.

Art. 16- Os elementos designados para comporem a Comissão Organizadora de cada concurso público, quando for funcionário do Poder Legislativo, perceberão, individualmente, gratificações no valor a ser fixado por Resolução da Câmara Municipal, na época da realização de concurso público, sendo que a gratificação do Presidente da Comissão, será equivalente ao dobro da gratificação dos demais membros.

Parágrafo Único- Não sendo os componentes da Comissão Organizadora funcionários do Poder Legislativo, perceberão remuneração fixada de acordo com o caput deste artigo..

### DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS.

Art. 17- O candidato para habilitar-se, deverá obter o mínimo de pontos estabelecidos no Edital para cada prova.

Art. 18- O candidato poderá interpor recurso,



## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, após a realização da prova, caso constate erro na formulação das questões.

Art. 19- Não será concedida vista de provas.

Art. 20- A classificação final dos candidatos será obtida pela soma da média das notas das provas com o total de pontos atribuídos nos títulos, se houver, observados os pesos fixados para cada uma das provas.

Art. 21- A habilitação oficial dos candidatos comprovar-se-ão exclusivamente, através de divulgação no Boletim Informativo da Câmara Municipal dos resultados de concurso público.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22- Suprimido

Art. 23- A classificação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito ao ingresso automático no serviço público, mas, apenas, a expectativa de ser admitido segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, e, sobretudo, no interesse e conveniência do Poder Legislativo.

Art. 24- Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas desta Resolução e daquelas constantes dos Editais de cada concurso público.

Art. 25- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

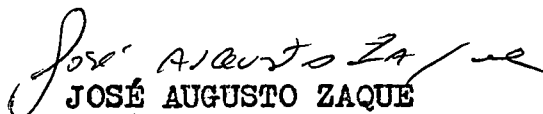
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO  
E SERVIÇO PÚBLICO.



LAURO EDVAR LOPES



ANTONIO GOMES MARETO



JOSÉ AUGUSTO ZAQUE



# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,  
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/92.

RELATOR: VEREADOR SILVINO BONICENHA

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 07/92, de autoria da Mesa da Câmara, foi lido na sessão do dia 12/05/92, e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

PARECER

A comissão analisando a matéria em tela que modifica dispositivos da resolução nº 03/92, resolve dar o seu parecer pela aprovação da referida resolução.

Sala das Sessões, em 21 de Maio de 1992.

*Silvino Bonicenha*  
SILVINO BONICENHA - RELATOR

*Djalma Mota*  
DJALMA MOTA - COM O RELATOR

*Antonio Pinon*  
ANTONIO PINON - COM O RELATOR



# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/92.

RELATOR: VEREADOR LAURO EDVAR LOPES

## RELATÓRIO

O projeto de Resolução nº 07/92, de autoria da mesa diretora da Câmara Municipal, foi lido no expediente da sessão realizada no dia 12/05/92 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

## P A R E C E R

A comissão analisando a matéria em tela que modifica dispositivos da resolução nº 03/92 e Dá Outras providências, constata que a mesma encontra-se em perfeitas condições de ser aprovada, razão pela qual esta comissão é pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de resolução.

Sala das Sessões, em 20 de Maio de 1992.

  
LAURO EDVAR LOPES- RELATOR

ANTÔNIO GOIKES MARETO- COM O RELATOR

  
JOSÉ AUGUSTO ZAQUE- COM O RELATOR





# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## RESOLUÇÃO Nº 03/92.

REGULAMENTA O CONCURSO PÚBLICO, PREVISTO NO INCISO II DO ARTIGO 90 DA LEI ORGÂNICA, NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Edilidade aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º- Os concursos públicos para ingresso no serviço civil do Poder Legislativo Municipal reger-se-ão pelas prescrições constantes nesta Resolução e dos Editais a serem baixados.

Art. 2º- Os Editais referidos no artigo anterior, serão divulgados através do BOLETIM INFORMATIVO da Câmara Municipal denominado "O PODER LEGISLATIVO" e (ou) por outros meios de comunicação.

### DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º- Poderão se inscrever todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em LEI e satisfaçam as condições fixadas em cada Edital.



## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º- Os Editais definirão:

- a) O número de vagas;
- b) As datas de início e encerramento das inscrições;
- c) O local das inscrições e horário de atendimento;
- d) O valor da taxa de inscrição e o local do respectivo recolhimento;
- e) Os limites mínimo e máximo de idade;
- f) A documentação a ser exigida;
- g) A relação dos títulos que serão considerados, quando houver provas de títulos;
- h) As condições da habilitação final;
- i) Os recursos que serão admitidos;
- j) O prazo de validade do Concurso público;
- l) O vencimento dos cargos é as suas atribuições típicas;
- ~~m) As disciplinas das provas e programas;~~
- n) A tabela de pontos atribuíveis a cada título;
- ~~o) Os tipos de provas e os critérios a serem adotados nas respectivas correções e no julgamento dos títulos;~~
- p) Os critérios para desempate na classificação dos candidatos;
- q) As datas, locais e horário das provas;
- r) A homologação do concurso;
- s) Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

§ 1º- Quanto a alínea "f)" deste artigo, poderão ser exigidos no ato de inscrição apenas a apresentação do do-



## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cumento de identidade e a declaração firmada pelo candidato sob as penas da lei, de que possui os documentos para investidura no cargo objeto do concurso.

§ 2º- A não apresentação, no ato da posse, dos documentos exigidos, implicará em insubsistência da inscrição, nulidade da habilitação e nomeação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

*deprender* § 3º- ~~Independência de limite de idade a inscrição do candidato que já ocupe cargo na administração direta ou indireta do município, sujeito ao regime do Estatuto dos funcionários públicos, se pretender acumular o cargo objeto do concurso e o que já ocupa.~~

Art. 5º- Em qualquer fase do concurso público, constatado o não preenchimento integral de todos os requisitos e condições estabelecidas nesta resolução e nos editais, o candidato terá sua inscrição tornada sem efeito e será excluído do processo seletivo através de ato oficial expedido pelo presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º- O candidato no ato da inscrição deverá preencher e assinar o cartão de inscrição e outros formulários que forem exigidos para instrução do respectivo processo.

Art. 7º- As inscrições poderão ser feitas por representante legal, com poderes especiais, não se admitindo inscrição por correspondências ou telefone.

### DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º- Nos concursos públicos haverá uma prova escrita para cada disciplina ou grupo de disciplinas, facultando-se ainda à aplicação de testes psicológicos.

Art. 9º- O exame e a avaliação dos títulos apresentados pelos candidatos terão apenas caráter classificatório, não implicando em sua eliminação do processo seletivo.



## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10- A avaliação se fará mediante a seleção dos títulos, por categoria, com a atribuição dos respectivos pontos, de conformidade com os critérios estabelecidos nos editais.

### DAS PROVAS

Art. 11- Os candidatos deverão comparecer ao local designado para as provas com antecedência de 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica de cor azul, cartão de inscrição e documento de identidade.

Art. 12- A ausência do candidato a qualquer prova resultará em sua eliminação do processo seletivo.

Art. 13- Será imediatamente eliminado do concurso, o candidato que durante a realização de qualquer prova for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito, ou por outra qualquer forma, bem como utilizando-se de livros, notas, impressos ou calculadoras, salvo os previamente permitidos.

### DA COMISSÃO ORGANIZADORA, E DAS GRATIFICAÇÕES E DA REMUNERAÇÃO

Art. 14- Para cada concurso público, será designada pela mesa diretora uma comissão organizadora composta por 03 (tres) membros, dentre pessoas de reconhecida idoneidade moral e competência.

P. Único- A comissão organizadora será responsável por todo o processo seletivo, desde o seu planejamento até o relatório final.

Art. 15- Não poderá fazer parte da comissão a que refere-se o artigo anterior, parente consanguíneo ou afin, até o segundo grau, dos candidatos inscritos no respectivo concurso, vereador no exercício do mandato, bem como candidatos a cargo eletivos.

Art. 16- Os elementos designados para comporem a



## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

comissão organizadora de cada concurso público, perceberão individualmente, gratificações no valor a ser fixado por Resolução da Câmara Municipal, na época da realização do concurso público, sendo que a gratificação do presidente da comissão será equivalente ao dobro da gratificação dos demais membros.

*P = Único =*

### DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS.

Art. 17- O candidato para habilitar-se, deverá obter o mínimo de pontos estabelecido no Edital para cada prova.

Art. 18- O candidato poderá interpor recurso, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, após a realização da prova, caso constate erro na formulação das questões.

Art. 19- Não será concedida vista de provas.

Art. 20- A classificação final dos candidatos será obtida pela soma da média das notas das provas com o total de pontos atribuídos nos títulos, se houver, observados os pesos fixados para cada uma das provas.

Art. 21- A habilitação oficial dos candidatos comprovar-se-ão exclusivamente, através de divulgação no Boletim Informativo da Câmara Municipal dos resultados do concurso público.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

*autimizar* { Art. 22- A habilitação de candidato inscrito na forma do § 3º do artigo 4º deste resolução, somente produzirá efeito se no momento da posse o candidato ainda possuir a qualidade de funcionário da administração direta ou indireta do Município.

Art. 23- A classificação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito ao ingresso automático no serviço público, mas, apenas, a expectativa de ser admitido segundo a



## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, e, sobretudo, no interesse e conveniência do Poder Legislativo.

Art. 24- Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas desta Resolução e daquelas constantes dos Editais de cada concurso público.

Art. 25- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em  
12 de Março de 1992.

  
JAIRO FONTAN  
PRESIDENTE